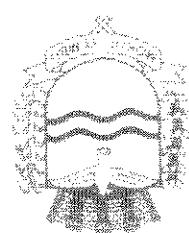


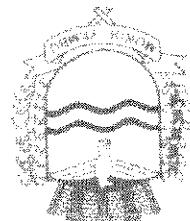
00
00

Avenida Goiabeira Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-9950 - 9951 - CEP 17.300-000 - Dols
que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
denominada ENTIDADE, celebra o presente termo de ajuste,
Condômio PortaL do Morumbi, doravante simplesmente
à Rua Marechal Hastings de Moura, nº 338 - apto. 4D,
177.835.998-18, residente na cidade e comarca de São Paulo,
atriz, portadora do RG. nº 23.434.685-1/SSP-SP e do CPF nº
ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA, brasileira, casada,
representada por sua diretora executiva, o(a) senhor(a)
Estado de São Paulo, CEP 05432-000, neste ato devidamente
Etidaga, nº 92, Barro Pinhéiros, na sede na Rua
Socital Pelela Portaria nº 619, de 25/07/2012, com sede na Rua
95, declarada como entidade beneficiante da assistência
não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.025/0001-
a(o) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, associado de fins
municipal doravante denominando simplesmente MUNICIPIO e
AV. Dom Pedro I, nº 302, através de seu órgão executivo
comarca de Dols Correios, Estado de São Paulo, na Avenida
120.087.958/96, residente e domiciliado neste endereço
Identidade RG. nº 22.199.481 e inscrito no CPF/MF sob o nº
TELLES JUNIOR, brasileiro, casado, portador do documento de
jurídica de direito público interno, com sede neste endereço
o MUNICIPIO DE DOLS CORREIOS, pessoa
jurídica de direito municipal que entre si celebra o
MUNICIPIO DE DOLS CORREIOS, através de seu órgão
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI,
Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº
45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por
seu Prefeito Municipal, o Srº. FRANCISCO AUGUSTO PRADO
e comarca de Dols Correios, Estado de São Paulo, na Praça
e financeiros a título de subvenção.
objetivando o repasse de recursos

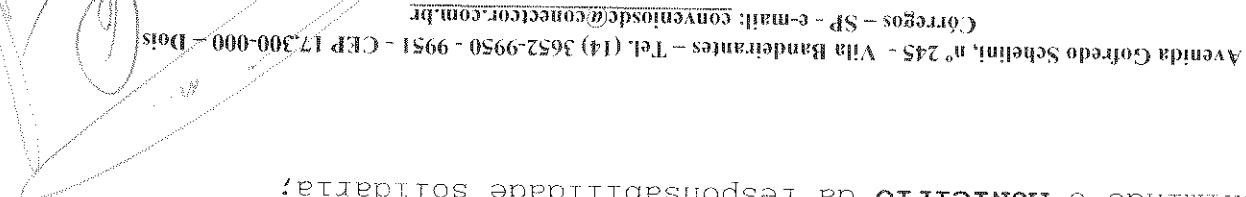
Termo de Ajuste que entre si celebra o
MUNICIPIO DE DOLS CORREIOS, através de seu órgão
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI,
Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº
45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por
seu Prefeito Municipal, o Srº. FRANCISCO AUGUSTO PRADO
e comarca de Dols Correios, Estado de São Paulo, na Praça
e financeiros a título de subvenção.

Termo de Ajuste nº 040/2016
Proc. Adm. nº 2040/12/2016





- 1º-DO OBJETO E REGIME LEGAL - O presente termo de ajuste, que integra este instrumento, na condição de seu anexo, tem por objeto a concessão de subvenção destinada a despesas de manutenção e custeio, autorizada pela Lei Municipal nº 4.255 de 30 de novembro de 2016, para transferência de recursos financeiros destinados a manutenção do polo de Dois Correios.
- Parágrafo único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 3.843, de 01 de dezembro de 2011, e Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 que integra este instrumento, na condição de seu anexo, tem por objeto a concessão de subvenção destinada a despesas de manutenção e custeio, autorizada pela Lei Municipal nº 4.255 de 30 de novembro de 2016, para transferência de recursos financeiros destinados a manutenção do polo de Dois Correios.
- 2º-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:
- a) fixar e dar ciência a ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste ajuste;
 - b) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, constante do anexo deste ajuste;
 - c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela ENTIDADE, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;
 - d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, referente aos recursos recebidos;
 - e) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal de Dois Correios; e,
 - f) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.
- 3º-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE - São obrigações da ENTIDADE:
- a) executar diretamente, ou através de terceiros, as ações objeto deste ajuste, em estreita consonância com o Plano de Trabalho;



h) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, exigindo o MUNICÍPIO da responsabilidade solidária;

g) submeter previamente à apreciação do MUNICÍPIO, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da Lei das Lagaças vigente;

IV - quando não forem aceitas as justificativas no cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

III - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no ajuste;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

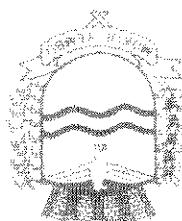
I - quando da não execução do objeto do ajuste;

e) restituir ao MUNICÍPIO, no prazo imporrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis (trintá) e que não tenha sido destinado a despesas de consumo, de capitalização, de investimento ou de gastos de operação, quando em missão de fiscalização;

d) manter atualizada a estruturação contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução deste ajuste;

c) restituir o eventual saldo de recurso ao MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extingua, denunciada ou rescisão do presente ajuste;

b) arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;



6º-DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS - O termo de ajuste é o plano de trabalho somente poderá ser alterados ou aditados dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo mínimo e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu com as devidas justificativas, mediante proposta a ser feita obrigada a ressarcir à inocente, na forma da lei.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por qualquer uma das partes, a que for culpada deve pagar ao credor a quantia de que resultar o prejuízo sofrido.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste clausula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

5º-DA DENUNCIA E DA RESCISÃO - O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante nota fiscalizada por escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e, se a rescindido, por intermédio legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

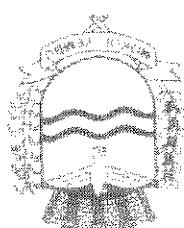
4º-DA VIGÊNCIA - O presente ajuste terá vigência até 30 de novembro de 2017, intencionando a parte de sua assinatura.

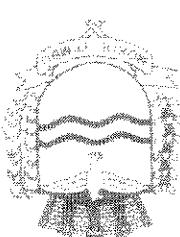
m) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, devendo a ENTIDADE aplica os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

j) manter conta corrente específica e exclusiva junto à rede Bancária, para recolhimento e movimentação dos recursos provenientes desse ajuste.

i) encaminhar ao MUNICIPIO, relatório trimestral contendo as atividades realizadas e metas atingidas;





Parágrafo **primeiro:** É vedado o aditamento do ajuste com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificações, corresponsabilidade plana de trabalho, confiabilidade mudanças de projeto, mesmo que não haja alteração da classificação de fornecedores. Parágrafo **segundo:** Excepcionalmente, quando se tratar de penas de execução de desembolso, dentro outros, admitir-se-á, a ENTIDADE, propor reformulação do Plano de trabalho, que seria previamente apresentada pelo setor técnico e submetida à aprovação do chefe do Executivo Municipal.

7º-DA **PUBLICAÇÃO** - Caberá ao MUNICÍPIO providenciar, por sua conta, a publicação de aditamentos, na imprensa oficial e dentro de seu território, na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas de lei decorrentes, não constituindo novação ou renúncia, nem afetará o direito de outras partes já judicadas de exercê-lo a qualquer tempo.

8º-DAS **OMISSÕES** - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas de lei decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de outras partes já judicadas de exercerem suas prerrogativas dentro de tempo.

9º-DOS **RECURSOS ORGÂNICOS E FINANCEIROS** - Para execução das atividades previdenciais neste ajuste, no presente tempo, não poderá ser feito uso de recursos locais recursos no valor total de R\$-126.000,00-(cento e vinte e seis mil reais), os quais serão repassados a ENTIDADE em 01 (uma) parcela, conforme cronograma de desembolso financeiro, aprovado pelo Município.

Parágrafo **único:** As despesas decorrentes da execução do projeto ajuste correrão por conta do(s) seguinte(s) credito(s) orgânicos: 27.01.08.243.0006.027 FUNDO MUNICIPAL DA CRITANCA E DO ORGÂMENTRIA UNIDADE CLAS. FUNC. PROGRAMATICA ADOLESCENTE

10º-DO **VALOR ESTIMADO** - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estimado o valor

3.3.50.42.00.0000

CATEGORIA ECONÔMICA:

8.666/93).
outro, mesmo que privilegiado (art. 55, § 2º da Lei nº
outundas do presente instrumento, com exclusão de questões
corregos, Estado de São Paulo, para dirimir questões
que os Diários
15º-DO FATO - Fica eleito o Fórum da Comarca de Diários

viçosa da presente ajuste.
apresentada, até 30 (trinta) dias após o término da
Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser

licitações, Contratos e Convênios.
MUNICÍPIO, que poderá ser obtidos no Departamento de
os formulários complicados fixados e fornecidos pelo
01 de dezembro de 2011, observadas, ainda, as instruções e
estabelecida no art. 7º do Decreto Municipal nº 3.843, de
instruções com as pegas técnicas e contabilísticas, na forma
dos recursos financeiros recebidos, que devem estar
14º-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A ENTIDADE, prestará contas

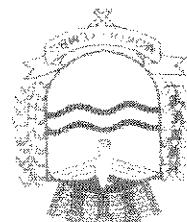
resposta a qualquer das partes.
de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para
descrição através do gestor do ajuste, deverá ser objeto
cumprimento do termo de acordo lotado
no Departamento de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos,
qualquer circunstância que possam caracterizar
o Departamento de Finanças e Orçamento.

13º-DA FISCALIZAÇÃO - A ENTIDADE ficará sujeita a
fiscalização do MUNICÍPIO, no que se refere ao fato
cumprimento do objeto do ajuste.

12º-RESPONSABILIDADE - A ENTIDADE desobriga desde já o
MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista,
fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junta a órgão
públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto
a qualquer órgão do setor privado em decorrência do
cumprimento do objeto do ajuste.

11º-DAS PENALIDADES - Caso a ENTIDADE não cumpra quaisquer
das obrigações assumidas no presente ajuste, poderá ser
aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou
mais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº
8.666/93, a juízo do MUNICÍPIO.



Avenida Gólfredo Schellini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-9950 - 9951 - CEP 17.300-000 - Monteiro Moreira - MG
Correios - SP - e-mail: conviteosdc@conector.com.br
Adegaos dos Dois Correiros - 17.300-000 - Monteiro Moreira - MG
Assinatura de Amigos dos Dois Correiros

R.G. 41.518.829-5SSP/SP
Suzete Arlina Paula Ushiro

R.G. nº 29.045.147-4SSP/SP
Anderson Luis Moreira

TESTEMUNHAS:

ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GUERI

Francisco Augusto Prado Telles Júnior

Prefeito Municipal de Dois Correios

Francisco Augusto Prado Telles Júnior

Dois Correios, 12 de dezembro de 2016.

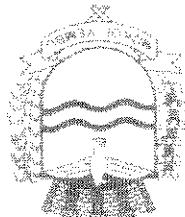
E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assimarem as partes o presente Termo de Ajuste em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

16^a-DA AG^o PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional relacional com o objeto descrito na cláusula primeira deste ajuste, será obrigatoriamente despendida a disposição na Constituição Federal (art. 37, § único).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE DOIS CORREIOS



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTIDADE CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

CNPJ/MF 01.891.025/0001-95

Item	Discriminação	PARCELA ÚNICA
1	AUXILIO	dezembro
	DATA PAGAMENTO DA PARCELA - ATÉ	29/12/2016
	VALOR DO REPASSE	R\$ 126.000,00
	Total no mês (%)	100,00
	Total no mês (R\$)	126.000,00
	Total acumulado (%)	100,00
	Total acumulado (R\$)	126.000,00

Alessandra Fernandez
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA

En-tidae

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

Convene nte

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR Prefeito Municipal de Dóis/Córregos

Bois Corregos, 12 de dezembro de 2016.

Outrossim, declararamos estarmos cientes, doravante, de que todos os despacchos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial, na íntimação ao Estado, Caderno do Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, intitulado de Constituição do Estado de São Paulo, a contagem dos prazos processuais, iniciando-se a partir de então, a partir de entao, a contagem dos prazos

Na qualidade de Convenente e Entidade, respectivamente, do ajuste encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhá-las todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e formas legais e regulamentares, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

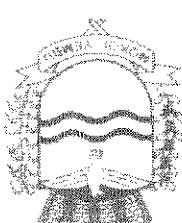
ORGÃO PÚBLICO CONVENCENTE: MUNICÍPIO DE DOI SERRGOS
ENTIDADE CONVENIENTADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURU
TERMO DE AJUSTE Nº: 040/2016
OBJETO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DO POLO DE
DOI SERRGOS.

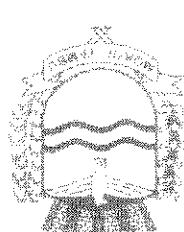
TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

ESTADÃO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BOIS CORREGOS





MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

ORGÃO PÚBLICO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS
ENTIDADE CONVENIDA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
TERMO DE AJUSTE N°(DE ORIGEM): 040/2016
OBJETO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO DESTINADA A MANUTENÇÃO DO POLO DE

DOIS CORREGOS.

Responsável pelo atendimento a requisitos de documentos do TCESP

Nome	FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES
Cargo	JUNIOR
RG nº	22.199.481-8/SP
Endereço(*)	Avenida Dom Pedro I, nº 302 - Centro - CEP 17300-000 - Dois Corregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
e-mail	gabinete@connectcor.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Orgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Dois Corregos, 12 de dezembro de 2016.

Nome	RONALDO AGOSTINI MASSAN
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço	Avenida Dr. Gotredo Schilini, nº 245 - Villa Bandeirantes - Centro - CEP 17300-000 - Dois Corregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
e-mail	licitacao@connectcor.com.br

Contratos e Convênios
Diretor do Departamento de Licitações,
RONALDO AGOSTINI MASSAN